

IAS GERA



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 - Nº 68 - 60 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

	SUMARIU		
)	IÁRIO DO EXECUTIVO	1	
	Governo do Estado	1	
	Secretaria de Estado de Governo	10	
	Gabinete Militar do Governador	10	
	Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	10	
	Secretaria de Estado de Cultura	10	
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	10	
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	10	
	Secretaria de Estado de Fazenda	11	
	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	11	
	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	13	
	Secretaria de Estado de Saúde	19	
	Secretaria de Estado de Administração Prisional	20	
	Secretaria de Estado de Segurança Pública	21	
	Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	21	
	Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	21	
	Secretaria de Estado de Educação	23	
	Secretaria de Estado de Turismo	30	
	Advocacia-Geral do Estado	30	
	Controladoria-Geral do Estado	31	
	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	31	
	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	32	
	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	37	
	Editais e Avisos	37	

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.398. DE 12 DE ABRIL DE 2018

Contém o Regulamento do Instituto Mineiro de

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 13, 56 e 58 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° – O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, a que se refere o art. 56 da Lei n° 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – O IMA tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e vincula-se à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, nos termos da alínea "c" do inciso II do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 2º – O IMA tem como competência executar as políticas públicas de defesa agropecuária no Estado, em consonância com as diretrizes fixadas pelos governos estadual e federal, com o objetivo de assegurar a sanidade dos vegetais, a saúde dos animais, a identidade e a segurança dos produtos de origem vegetal e animal e a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, de forma a impulsionar o crescimento e o desenvolvimento sustentável do agronegócio, em beneficio da sociedade, com atribuições de:

I – planejar, coordenar, fiscalizar e executar programas de defesa sanitária animal e vegetal, de educação sanitária, de inspeção, de classificação, de certificação da qualidade e de processos de produção de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais, bem como propriedades rurais;

II – baixar normas no âmbito de suas atividades, visando a disciplinar e regulamentar programas

II – baixar normas no âmbito de suas atividades, visando a disciplinar e regulamentar programas de defesa sanitária animal e vegetal, de educação sanitária, de inspeção, de classificação, de certificação da qualidade e de processos de produção de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais;

III – realizar diagnósticos e análises laboratoriais, credenciar e cassar o credenciamento de laboratóriais.

aboratorios;

IV – cadastrar, credenciar, registrar, inspecionar, fiscalizar, auditar, cassar o registro, o credenciamento e o cadastro de propriedades rurais, de empresas de transporte de animais, vegetais e agrotóxicos, de prestadoras de serviço de aplicação de agrotóxicos e de destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos e de revendedoras de produtos de uso veterinário e insumos agropecuários;

V – inspecionar, fiscalizar, auditar, registrar e cadastrar estabelecimentos que abatam animais, industrializem, manipulem, beneficiem ou armazenem produtos e subprodutos de origem vegetal e de origem primal adicionados ou não de vacatais, destinados ao comércio bem como cassar seus registros cadastros e

animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ao comércio, bem como cassar seus registros, cadastros e

VI - emitir documento de trânsito, selo de qualidade e cartão de controle sanitário, bem como apreender e proibir a emissão e a utilização desses documentos em situações consideradas de risco sanitário, nos termos do regulamento:

VII - fiscalizar a vacinação de rebanhos e, quando cabível, vacinar compulsoriamente animais, nos termos da legislação:

VIII – instalar quarentenários para o isolamento de animais e vegetais, delimitar áreas de produção de vegetais, bem como estabelecer datas de vacinação e corredores sanitários; IX – aplicar sanções administrativas previstas em lei, no âmbito de sua competência;

X – prestar serviços remunerados e administrar a receita de natureza não tributária arrecadada no âmbito de sua competência, inclusive a relativa a multas administrativas aplicadas;

XI – instituir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de educação sanitária, conforme o art. 22 da Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011;

XII - cadastrar, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, assim como os respectivos produtos elaborados, nos termos de legislação específica; XIII – assistir o Governo na formalização da política agropecuária;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3° - O IMA tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Conselho de Administração:

II - Direção Superior, exercida pelo Diretor-Geral;

III – Unidades administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Unidade Seccional de Controle Interno:

Núcleo de Correição;

d) Assessoria de Comunicação Social:

e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

I - Gerência de Contabilidade e Finanças;
 2 - Gerência de Controle da Arrecadação e Dívida Ativa;

- Gerência de Recursos Humanos;

4 – Gerência de Logística e Aquisições;
5 – Gerência de Planejamento e Orçamento;

6 – Gerência de Protocolo e Gestão Documental:

f) Diretoria Técnica:

1 - Gerência de Defesa Sanitária Vegetal;
2 - Gerência de Defesa Sanitária Animal;

- Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;

4 – Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal; 5 – Gerência de Certificação;

6 – Gerência da Rede Laboratorial; 7 – Coordenadoria de Educação Sanitária;

8 - Coordenadoria de Inovação e Modernização em Defesa Agropecuária;
9 - Coordenadoria de Apoio à Operação Fiscal;
g) Coordenadorias Regionais, no limite de vinte e uma unidades:
1 - Escritórios Seccionais, no limite de duzentas e trinta e cinco unidades;

2 – Barreiras Sanitárias, no limite de vinte e cinco.

Parágrafo único – As sedes e áreas de abrangência das Coordenadorias Regionais, dos Escritórios Seccionais e das Barreiras Sanitárias estão definidas nos Anexos I e II.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – apreciar os planos e programas, sugerindo medidas que visem ao seu aprimoramento;

II - atuar junto à administração pública e à iniciativa privada para facilitar a execução das atividades do IMA:

III – colaborar, por meio dos órgãos e entidades representados, na elaboração de programas e projetos relacionados às atividades do IMA;

IV – sugerir programas e projetos para segmentos específicos da agropecuária e agroindústria;

V – apreciar propostas e indicações para o desenvolvimento dos trabalhos do IMA; VI – elaborar e aprovar seu regimento interno. Art. 5° – São membros do Conselho de Administração:

I – membros permanentes:

a) o Secretário da Seapa, que é seu Presidente; b) o Diretor-Geral do IMA, que é o Secretário Executivo;

II – membros convidados: a) o Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais;

a) o Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais;
b) o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;
c) o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;
d) o Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais;
e) o Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais;
f) o Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais;
g) o Comandante-Geral da Polícia Militar;
h) um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
i) um representante da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de Minas

i) um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas

§ 1° – Os membros do Conselho de Administração serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos suplentes que indicarem, ressalvado o disposto no art. 6°.

§ 2° – Os membros a que se refere o inciso II serão designados pelo Governador para um mandato de três anos, sendo permitidas as reconduções.
§ 3° – Os membros convidados a que se referem as alíneas "h" e "i" do inciso II serão indicados no prazo de até vinte dias contados da solicitação formal do Presidente do Conselho.

Art. 6° – O Presidente do Conselho de Administração do IMA terá direito, além do voto comum, ao

voto de qualidade e será substituído pelo Secretário Adjunto da Seapa em seus impedimentos eventuais.

Art. 7º – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 8º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos

membros presentes.

Art. 9º – A função de membro do Conselho de Administração é considerada de relevante interesse público, sem direito a remuneração.

Art. 10 – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Administração do

IMA serão fixadas em seu regimento interno